LEI Nº. 1295, de 29 DE JUNHO DE 2011

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº. 631, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990, QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. - O art. 1°. da Lei nº. 631, de 20 de novembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"art. 1°. – Fica a Prefeitura Municipal de Lavrinhas autorizada a outorgar a cessão da posse, nos termos do § 3°. do art. 26 da lei Federal nº. 6766, de 19 de dezembro de 1979, à Companhia de Desenvolvimento habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, os seguintes imóveis situados neste Município, situados na Antiga Estrada Municipal, atual Rua Maitaca, descritos abaixo:

I - Área A: Imóvel gerado a partir de desmembramento com área de 1.388,15m² da matrícula nº. 23.367, do Bairro Jardim Mavisou, situado na zona urbana da cidade de Lavrinhas, Comarca de Cruzeiro – SP, com a seguinte descrição:

Marcos	Coordenadas		Segmentos	Azimute/ Raio	Desenvolvimento	Confrontantes
	N	E				
A	7.505.852,62	507.800,30	A - B	69°50'26"	38,70m	Área Remanescente C
B	7.505.865,96	507.836,62	B - C	76°30'27"	12,81m	
C	7.505.868,95	507.849,08	C - D	85°33'30"	10,64m	
D	7.505.869,77	507.859,69	D - E	88°40'21"	13,21m	
E	7.505.870,08	507.872,90	E - F	191°31'18"	18,47m	

F	7.505.851,98	507.869,21	F - G	r = 2,56m	2,45m	
G	7.505.850,05	507.867,85	G - H	263°37'44"	8,95m	Estrada Municipal (Atual Rua Maitaca)
H	7.505.849,05	507.858,95	H - I	268°29'36"	8,66m	
I	7.505.848,83	507.850,29	I - J	254°04'16"	18,04m	
J	7.505.843,87	507.832,95	J - K	249°15'49"	9,12m	
K	7.505.840,65	507.824,42	K - L	247°07'47"	17,89m	
L	7.505.833,69	507.807,93	L - A	338°02'22"	20,41m	Área Remanescente C

II - Área B: Imóvel gerado a partir de desmembramento da matrícula nº. 23.367 com 3.920,43m², do Bairro Jardim Mavisou, situado na zona urbana da cidade de Lavrinhas, Comarca de Cruzeiro – SP, com a seguinte descrição:

Marcos	Coordenadas		Segmentos	Azimute/ Raio	Desenvolvimento	Confrontantes
	N	E				
M	7.505.869,15	507.883,54	M - N	133°03'41"	81,35m	Área Remanescente C
N	7.505.815,72	507.994,88	N - O	131°14'53"	117,66m	
O	7.505.738,14	508.033,34	O - P	r = 19,13m	21,07m	
P	7.505.723,66	508.019,53	P - Q	311°14'44"	170,65m	Estrada Municipal (Atual Rua Maitaca)
Q	7.505.836,17	507.891,22	Q - R	306°44'13"	15,84m	
R	7.505.845,64	507.878,52	R - S	r = 3,41m	3,10m	
S	7.505.848,48	507.877,58	S - M	16°05'22"	21,52m	Área Remanescente C

§1° – Os imóveis especificados acima estão em procedimento de desmembram ento da área maior de 15 (quinze) alqueires, objeto da matrícula nº. 23.367 com assento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cruzeiro.

§ 2° - Em sendo abertas as novas matrículas por força do procedimento de desmembramento, fica convalidada a presente autorização legislativa para cessão da posse em conformidade com os novos números de matrículas abertas.

Art. 2°. O art. 2°. da Lei nº. 631, de 20 de novembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2°. A cessão da posse a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine os lotes referidos no art. 1°. às finalidades previstas na Lei nº. 905, de 18 de dezembro de 1975."

Parágrafo único – A cessão da posse será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3°. O art. 3°. da Lei nº. 631, de 20 de novembro de 1990, passa ter a seguinte redação:

"Art. 3°. A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Cessão da Posse, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los novamente para cedê-los ou doá-los à CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a cessão da posse, tudo sem ônus à CDHU."

Art. 4°. O art. 4°. da Lei nº. 631, de 20 de novembro de 1990, passa ter a seguinte redação:

"art. 4°. A Prefeitura Municipal fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de cessão da posse."

Art. 5°. O art. 5°. Lei nº. 631, de 20 de novembro de 1990, passa ter a seguinte redação:

"Art. 5°. Da Escritura de Cessão da Posse deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei."

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 29 de junho de 2011

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração